PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 05447/03

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 25/03/2003
Classif.: OUTROS
Ementa:

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP e dá outras providências.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, em nome do Município de Natal, a contratar e garantir financiamento junto à Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, para os serviços de engenharia consultiva visando a elaboração do Sistema de Informações Geográficas - SIG, até o valor de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

Art. 2º - Para garantia da dívida e demais obrigações decorrentes dos financiamentos a serem contraídos pelo Município, observadas as finalidades indicadas no artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e transferir para a FINEP, em caráter irrevogável, as parcelas do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços e Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, e/ou do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, e/ou o produto de outros impostos, na forma de legislação vigente.
Parágrafo Único - Em caso de insuficiência de parte dos depósitos bancários necessários para a quitação dos encargos contratuais e/ou, ainda na hipótese de extinção das receitas, a garantia será sub-rogada sobre os fundos ou impostos que venham a substituí-las, durante os prazos dos contratos de financiamento autorizados por esta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo consignou e consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município de Natal, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos, os montantes necessários para a execução dos serviços e para os financiamentos, dotações suficientes aos investimentos e pagamento das parcelas de amortização e encargos financeiros decorrentes dos financiamentos, bem como os valores às contrapartidas de recursos próprios para os serviços.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 17 de março de 2003.

Renato Dantas - Presidente
Geraldo Neto - Primeiro Secretário
Carlos Santos - Segundo Secretário

Publicado no Diário Oficial do Município de: 02/04/2003